



MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 017/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÔCOS - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE em Brasília (DF), em 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta CEE-BA / UNCME, de 01 de fevereiro de 2022, que salienta as normativas da Nota de Esclarecimento do CNE em Brasília (DF), em 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes postas na Resolução CNE/CP 02/2021, Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

CONSIDERANDO a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021 que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Retomada às aulas presenciais, em conformidade ao Calendário Escolar do ano letivo 2022, em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma definida pelo Plano e atendimento das escolas, concomitantemente, observando aos Protocolos da Saúde, e fixadas na seguinte ordem.

Art. 2º. O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem são ações prioritárias em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação municipal, considerando-se as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, em consonância ao princípio constitucional do pacto federativo, respectivamente com as diretrizes estaduais e municipais, que foram estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.



MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 3º. As atividades pedagógicas não presenciais serão utilizadas **em caráter excepcional**, com a finalidade de complementação da carga horária das atividades pedagógicas, desde que haja determinação das autoridades locais, em se tratando de condições sanitárias que tragam riscos à segurança.

Art. 4º. Serão introduzidas ações essenciais para assegurar e instruir as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, como também à sociedade, sobre a necessidade de adotar providências que assegurem o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de organização das atividades escolares, como também execução de seus currículos e programas, em especial o Artigo 24, I, *in verbis*:

“**Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)” **(grifo nosso)**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos-BA, em 28 de março de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal